

MPV 345

CONGRESSO NACIONAL

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 345 de 14 de janeiro de 2007
autor Deputado ALBANO FRANCO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 7º da Medida Provisória nº 345 de 14 de janeiro de 2007 a seguinte redação:

Art 7º O Servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta medida provisória fará jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte; garantindo-se, também, aos filhos menores educação gratuita através da rede de ensino particular, correspondente ao ensino médio completo.

JUSTIFICATIVA

Com esta nova redação que proponho ao Art.7º da Medida Provisória nº 345, de 2007, objetivo amparar não só de forma pecuniária a família, mas também protegendo os filhos menores no que diz respeito à segurança e Educação.

PARLAMENTAR

ALBANO FRANCO

Albano Franco

